



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

## DECRETO Nº 1.669 / 2014

**“Regulamenta a Lei Municipal Nº 1264/2014 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.1º da Lei nº1264/2014, pela Lei nº 1198/2013 e pelo inciso VII do art. 73 e pelo § 2º do art. 223º da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** - As bolsas de estudos de que trata a Lei Municipal nº 1264/2014 de 27/02/2014 e Lei Municipal nº 1198/2013, serão concedidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - A obtenção das bolsas de estudos por parte dos estudantes interessados, serão realizadas através da seleção das inscrições, efetuadas uma vez por semestre, durante um determinado período.

**§ 1º** - No primeiro semestre as bolsas deverão ser requeridas no período de 1º de fevereiro à 30 de Março.

**§ 2º** - No segundo semestre as bolsas deverão ser requeridas no período de 1º de julho a 15 de agosto.

**§ 3º** - A prefeitura municipal lançará edital de chamada pública aos estudantes interessados em receber bolsa de estudos.

**Art. 3º** - Os requisitos necessários para a inscrição e seleção são os seguintes:

- a) Estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação de qualquer instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Preencher o formulário disponibilizado pela Prefeitura Municipal e anexar os documentos solicitados;
- c) Não receber qualquer outro tipo de auxílio ou bolsa de estudos de entidades públicas ou privadas, bem como do art. 170 da Constituição Estadual;
- d) Estar apto a prestação de serviços voluntários, quando solicitado pelo Município;
- e) Não ter sido reprovado em 2 (duas) matérias ou mais, no semestre anterior;
- f) Residir há pelo menos 3 anos no Município; e
- g) Não estar em débitos com o Município de Botuverá, o estudante ou membros do grupo familiar.

**Art. 4º** - Na concessão das bolsas de estudos serão considerados os seguintes critérios, bem como a entrega dos documentos de comprovação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

## 1) Comprovação de:

- a) Renda mensal familiar;
- b) Situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) Gastos familiares com habitação e educação; e
- d) Gastos familiares mensais com tratamento de doenças crônicas.

## 2) Apresentação de:

- a) Cópia da declaração do imposto de renda do último exercício, do aluno e do representante legal ou responsável, no caso de dependente, ou declaração de renda familiar para os isentos de declaração oficial;
- b) Fotocópia da identidade e CPF do estudante e dos membros do grupo familiar;
- c) Cópia do comprovante de rendimento mensal (folha de pagamento), do aluno e do representante legal ou responsável, no caso de dependente, ou declaração de renda mensal para àqueles que não são empregados;
- d) Comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone, etc)
- e) Formulário devidamente preenchido e fornecido pela prefeitura;
- f) Declaração que reside há mais de 3 anos no município;
- g) Declaração de que não foi reprovado em 2 (duas) matérias ou mais no semestre anterior;
- h) Declaração que não recebe qualquer auxílio ou bolsa de estudos de outros órgãos públicos ou privados;
- i) Declaração de trabalhos voluntários;
- j) Declaração de que está cursando a 1ª graduação ou 1ª pós-graduação;
- k) Declaração de conta bancária para depósito do valor da bolsa de estudos; e
- l) Declaração de não estar em débito com a municipalidade, o aluno e os responsáveis legais (certidão negativa de débitos municipais).
- m) Declaração que se compromete a devolver os valores recebidos a título de bolsa de estudos, caso desista ou não conclua o curso.

**Art. 5º** - O processo para apuração e análise da documentação dos requerentes de bolsa de estudos será efetuado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - a comissão de que trata caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município; e
- c) Um representante do Controle Interno do Município.

§ 2º - Os membros da Comissão serão indicados por cada secretaria.

**Art. 6º** - As bolsas e seus respectivos valores serão concedidos proporcionalmente para cada grupo de estudantes, conforme tabela abaixo:

GRUPO	Percentual da Mensalidade
Estudantes de Graduação e Pós Graduação - Servidores de Carreira (Efetivos) do Município.	50%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Estudantes de Graduação e Pós Graduação - Comissionados do Município, e Dependentes de Servidores de Carreira (efetivos)	25%
Demais estudantes de Graduação e Pós Graduação.	15%

§ 1º - Nenhuma bolsa de estudos poderá ultrapassar o valor mensal de 70% do salário mínimo nacional.

§ 2º - A bolsa de estudos será paga a título de reembolso, devendo o aluno apresentar o comprovante de pagamento das mensalidades do curso ou declaração de pagamento das mensalidades do curso com financiamento estudantil, original ou cópia autenticada, até o 15º dia útil subsequente ao mês de pagamento da Mensalidade.

§ 3º - Para efeitos de reembolso não serão considerados os meses de janeiro e julho do exercício fiscal de referência, considerados como matrículas.

§ 4º - Os comprovantes dos meses de novembro e dezembro deverão ser entregues até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício fiscal de referência.

Art. 7º - Fica excluído da seleção, o aluno que estiver em débito com o município de Botuverá, ou qualquer um dos membros da família relacionados no grupo familiar.

Art. 8º - Aos servidores municipais de carreira (efetivos) e seus dependentes (filhos), serão concedidas bolsas de estudos de acordo com o Art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 1.198/2013, respeitando-se o limite previsto no parágrafo primeiro do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º - O município pode, a qualquer momento, suspender as bolsas de estudos se a situação financeira ou orçamentária ficar comprometida.

Art. 10º - A comissão poderá indeferir a solicitação de qualquer um dos pretendentes se constatar informações falsas ou omissões.

§ 1º - A Comissão poderá exigir **estudo social**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de aferir o índice de carência de cada pretendente à bolsa de estudos.

§ 2º - A Comissão poderá fazer vistorias *in loco* para verificar a real situação declarada pelo pretendente à bolsa de estudos.

Art. 11º - O estudante beneficiado pela bolsa de estudos poderá ser convocado pela Prefeitura Municipal de Botuverá, fora do seu horário normal de trabalho, para trabalhos voluntários, em até 4 horas/mês.

§ 1º - O estudante convocado, que se negar a realizar trabalhos voluntários, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada para o semestre.

